Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 17/96

Objeto: "Reestruturava o Conselho Municipal de conservação e defesa do Meio Ambiente - Codema, e dá outras providências."

Autor: Prefeito Municipal - Célio Luguine

Entregue na Secretaria

11 - Março - 1996

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 20/05/96

Aprovado 2ª 20/05/96

Aprovado 3ª 27/05/96

Gilberto Brina Vieira

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____
2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 11/03/96 As comissões de L.F.O e J.R. para pronunciamento conjuntamente com a comissão de Indústria e Comércio.

Goiminha
Rubrica

2 - Em 13/05/96 Vista a Vereadora Maria José

Goiminha
Rubrica

3 - Em 20/05/96 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votações (art. 181, P. 3º, RI) a pedido do Vereador Geraldino Silva.

Goiminha
Rubrica

4 - Em 23/05/96 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Goiminha
Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 17/96

CRIA ~~RESTRUTURA~~ O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado , no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CODEMA, órgão colegiado normativo, deliberativo, autônomo e consultivo, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º- Compete ao CODEMA:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes de Política Ambiental do Município;

II - Auxiliar o Executivo Municipal na elaboração e proposição de leis, elaborar e propor, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie.

III - Elaborar e passar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio à agropecuária e a comunidade a acompanhar a sua execução;

VI - Exercer o poder de polícia, conforme o estabelecido Art.23 da Constituição Federal;

V - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos e exercer a ação fiscalizadora sobre as fontes poluidoras;

VI - Opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no que se refere à política de proteção, conservação e controle do meio ambiente;

VII - Analizar os procedimentos e sugerir a aplicação de penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;

VIII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

17/04

IX - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;

X - Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal e leis inerentes;

XI - Emitir parecer conclusivo a respeito dos pedidos de licença, alvará de localização, licenças de funcionmamento de fontes poluidoras e aprovação de parcelamento do solo;

XII - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIII - Promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade, que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XIV - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência pública ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - Opinar sobre a realização de estudo alternativo e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XVII - Propor ao Executivo Municipal a instituição de de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII - Elaborar o Regimento Interno;

Art. 3 º - O CODEMA compor-se-á de 13 (treze) membros, de notória competência em assuntos relacionados com a utilização racional de recursos naturais e preservação do meio ambiente;

Parágrafo Primeiro - Os membros do CODEMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo Segundo - O CODEMA terá um Presidente eleito por maioria absoluta de votos;

Art. 4º - O mandato dos membros do CODEMA será de 03 (três) anos, renovado á razão de 1/3 (um terço) por ano;

Art. 5º - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço á comunidade e será exercida gratuitamente;

Art. 6º - Dentro do prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá á apreciação do Prefeito Municipal , o seu Regimento Interno, que, após aprovado e homologado, será oficializado através de Decreto;

Art. 7º - O suporte técnico e administrativo indispensáveis á instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Art. 8º - O suporta técnico ás ações executivas do Município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes;

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, ao quatro de março de um mil novecentos e noventa e seis (04/03/1996).

CELIO LUDMINE
PREFEITO MUNCIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG.

ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 05 /96.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 17/96, referente ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

MÉRITO : Sugerimos as seguintes alterações no projeto original:

1 - Modificar a ementa, substituindo o termo "REESTRUTURA" por "CRIA".

Reestruturar implica existência do CODEMA. A norma, entretanto, não cogita de reaparelhar um órgão já existente, mas cria-o, sem se referir a um anterior já existente. Portanto, nada está sendo reestruturado, mas sendo criado, com denominação e roupagem novas.

2 - Modificar o artigo 1º, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, órgão colegiado normativo, deliberativo, autônomo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente."

Justifica-se a modificação por ser conveniente e necessário mencionar, por extenso, o nome do órgão que está sendo criado.

3 - Modificar o inciso II, art. 2º, dando-lhe a seguinte redação:

"II - auxiliar o Executivo Municipal na elaboração e proposição de normas destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada a legislação federal, estadual e municipal que regula a espécie."

Com a nova redação, serão eliminadas as redundâncias desnecessárias, dando maior concisão ao texto.

4 - Modificar o inciso VI, art. 2º, que passaria a ter a seguinte redação:

"VI - participar da elaboração dos planos e programas plurianuais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, no que se refere à política de proteção, conservação e controle do meio ambiente."

O dispositivo, com a modificação, atingirá os verdadeiros objetivos para os quais foi inserido na norma.

5 - Modificar o inciso XVIII, art. 2º, dando-lhe a seguinte nova redação:

"XVIII - elaborar o seu Regimento Interno."

A redação original está obscura, carecendo do termo "seu" que lhe foi acrescido.

6 - A composição do Conselho, no nosso modesto entendimento, deve ser totalmente redefinida, nos seguintes aspectos:

- 13 membros é um número muito elevado, de difícil formação e que encontrará sérios entraves para que o Conselho possa se reunir e deliberar. Entendo que um total de sete membros seria suficiente;

- é desaconselhável a indicação dos membros do Conselho pela Secretaria do Meio Ambiente, pois ficariam limitados em sua independência e autonomia. A indicação por associações, clubes de serviço e outras entidades seria mais conveniente;

- conveniente, ainda, que seja vedada a participação no Conselho, de funcionários públicos e agentes políticos, por motivos óbvios.

7 - Finalmente, sugerimos que a Comissão de Redação proceda a uma revisão geral no projeto, adaptando-o às exigências da técnica legislativa. Por exemplo, nos incisos, iniciar as palavras por letras minúsculas, encerrando-os por ponto e vírgula, e usar o sinal gráfico §, seguido da numeração ordinal 1º, 2º, etc. quando existirem mais de um parágrafo. Apenas no caso de haver um único parágrafo, adota-se a grafia "Parágrafo único". Os textos dos artigos e parágrafos serão iniciados com letras maiúsculas e encerrados com ponto-final.

São estas as nossas sugestões, salvo melhor juízo.

Bom Despacho, 17 de Abril de 1996.

Orlando Teixeira Campos.
Assessor Jurídico.

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 17/96

"Reestrutura o CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CODEMA E dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CODEMA, órgão colegiado normativo, deliberativo, autônomo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º- compete ao CODEMA:

I- Formular e fazer cumprir as diretrizes de Política Ambiental do Município;

II- Auxiliar o Executivo Municipal na elaboração e proposições de leis, elaborar e propor, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie.

III- Elaborar e passar subsídios como esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade a acompanhar a sua execução;

IV- Exerce o poder de polícia, conforme o estabelece o Art. 23 da Constituição Federal;

V- Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos e exercer a ação fiscalizadora sobre as fontes poluidoras;

VI- Opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no que se refere à política de proteção, conservação e controle do meio ambiente;

VII- Analisar os procedimentos e sugerir a aplicação de penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;

VIII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

IX- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;

X- Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal e leis enerentes;

XI- Emitir parecer conclusivo a respeito dos pedidos de licença, alvará de localização, licenças de funcionamento de fontes poluidoras e aprovação de parcelamento do solo;

XII- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.198

DO VEREADOR ... DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"Reestrutura o CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CODEMA e dá outras providências."

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes legais, aprovou, e eu, ... Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, criado pela Lei nº ..., de ... de ... de ... de ..., passa a ser regido pelas disposições desta lei.

Art. 2º - O CODEMA é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com atuação em todo o território do Município de Bom Despacho, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - O CODEMA tem por finalidade:

I - formular, propor, acompanhar e avaliar a política municipal de conservação e defesa do meio ambiente;

II - estudar, propor e acompanhar a execução de planos, programas e projetos relativos à conservação e defesa do meio ambiente;

III - promover a integração da política municipal de conservação e defesa do meio ambiente com as políticas federal, estadual e municipais relativas à proteção ambiental, ao desenvolvimento econômico-social e ao ordenamento territorial;

IV - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, a serem concedidas pelo Município, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis;

V - estabelecer normas e critérios para o exercício do poder de polícia ambiental do Município;

VI - estabelecer normas e critérios para a implantação, em áreas públicas e privadas, de parques, reservas ecológicas, áreas de proteção ambiental e outras unidades de conservação de interesse local;

VII - estabelecer normas e critérios para o manejo e a destinação final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, bem como para a disposição de substâncias potencialmente poluidoras;

VIII - estabelecer normas e critérios para o controle da poluição sonora, visual, térmica, radioativa, atmosférica, das águas superficiais e subterrâneas e do solo;

IX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar erosão ou assoreamento;

X - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar degradação ambiental;

XI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

XII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

XIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

XIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

XV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

XVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

XVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

XVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

XIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

XX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

XXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

XXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

XXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

XXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

XXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

XXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

XXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

XXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

XXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

XXX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

XXXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

XXXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

XXXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

XXXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

XXXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

XXXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

XXXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

XXXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

XXXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

XL - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

XLI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

XLII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

XLIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

XLIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

XLV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

XLVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

XLVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

XLVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

XLIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

L - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

LI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

LII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

LIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

LIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

LV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

LVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

LVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

LVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

LIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

LX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

LXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

LXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

LXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

LXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

LXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

LXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

LXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

LXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

LXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

LXX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

LXXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

LXXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

LXXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

LXXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

LXXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

LXXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

LXXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

LXXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

LXXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

LXXX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

LXXXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

LXXXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

LXXXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

LXXXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

LXXXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

LXXXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

LXXXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

LXXXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

LXXXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

XC - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

XCI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

XCII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

XCIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

XCIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

XCV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

XCVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

XCVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

XCVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

XCIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

C - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CXX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CXXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CXXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CXXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CXXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CXXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CXXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CXXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CXXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CXXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CXXX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CXXXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CXXXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CXXXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CXXXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CXXXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CXXXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CXXXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CXXXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CXXXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CXL - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CXLI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CXLII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CXLIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CXLIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CXLV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CXLVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CXLVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CXLVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CXLIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CL - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CLI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CLII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CLIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CLIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CLV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CLVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CLVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CLVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CLIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CLX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CLXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CLXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CLXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CLXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CLXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CLXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CLXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CLXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CLXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CLXX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CLXXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CLXXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CLXXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CLXXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CLXXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CLXXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CLXXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CLXXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CLXXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CLXXX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CLXXXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CLXXXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CLXXXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CLXXXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CLXXXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CLXXXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CLXXXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CLXXXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CLXXXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CXC - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CXCI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CXCII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CXCIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CXCIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CXCV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CXCVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CXCVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CXCVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CXCIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CC - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CCI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CCII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CCIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CCIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CCV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CCVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CCVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CCVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CCIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CCX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CCXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CCXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CCXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CCXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CCXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CCXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CCXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CCXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CCXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CCXX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CCXXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CCXXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CCXXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CCXXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CCXXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CCXXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CCXXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CCXXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CCXXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CCXXX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CCXXXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CCXXXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CCXXXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CCXXXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CCXXXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CCXXXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CCXXXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CCXXXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CCXXXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CCXL - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CCXLI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CCXLII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CCXLIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CCXLIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CCXLV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CCXLVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CCXLVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CCXLVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CCXLIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CCL - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CCLI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CCLII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CCLIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CCLIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CCLV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CCLVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CCLVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CCLVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CCLIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CCLX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CCLXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CCLXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CCLXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CCLXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CCLXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CCLXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CCLXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CCLXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CCLXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CCLXX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CCLXXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CCLXXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CCLXXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CCLXXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CCLXXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CCLXXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CCLXXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CCLXXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CCLXXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CCLXXX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CCLXXXI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CCLXXXII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CCLXXXIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CCLXXXIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CCLXXXV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CCLXXXVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CCLXXXVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CCLXXXVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CCLXXXIX - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação atmosférica;

CCXC - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas subterrâneas;

CCXCI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação das águas superficiais;

CCXCII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do ar;

CCXCIII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação do solo;

CCXCIV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação visual;

CCXCV - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação térmica;

CCXCVI - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação radioativa;

CCXCVII - estabelecer normas e critérios para o controle e a fiscalização das atividades capazes de causar poluição ou degradação sonora;

CCXCVIII - estabelecer normas e critérios para o controle e

XIII- Promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade, que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XIV- Atuar no sentido de estimular a formação da consciência pública ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XV- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiental;

XVI- opinar sobre a realização de estudo alternativo e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XVII- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeológico e áreas representativa de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII- Elaborar o Regimento Interno;

Art. 3º- O CODEMA compor-se-á de 13 (treze) membros, de notória competência em assuntos relacionados com a utilização racional de recursos naturais e preservação do meio ambiente;

Parágrafo Primeiro - Os membros do CODEMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo Segundo - O CODEMA terá um Presidente eleito por maioria absoluta de votos;

Art. 4º- O mandato dos membros do CODEMA será de 03 (três) anos, renovado à razão de 1/3 (um terço) por ano;

Art. 5º- A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente;

Art. 6º- Dentro do prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá à apreciação do Prefeito Municipal,o seu Regimento Interno, que, após aprovado e homologado, será oficializado através de Decreto;

Art. 7º- O suporte técnico e administrativo indispensáveis à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Secretária Municipal do Meio Ambiente- SEMMA;

XIII- Promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade, que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XIV- Atuar no sentido de estimular a formação da consciência pública ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XV- Adotar providências para localizar, reconhecer, inventariar e monitorar os ecossistemas existentes no Município, estabelecendo as especificações técnicas, para a compatibilização com a preservação ambiental;

XVI- Propor ao Executivo Municipal a implantação de unidades de conservação e de áreas de proteção ambiental, bem como a elaboração de seus planos de manejo, zoneamento e regulamentação de uso;

XVII- Propor ao Executivo Municipal a implantação de unidades de conservação e de áreas de proteção ambiental, bem como a elaboração de seus planos de manejo, zoneamento e regulamentação de uso;

XVIII- Propor ao Executivo Municipal a implantação de unidades de conservação e de áreas de proteção ambiental, bem como a elaboração de seus planos de manejo, zoneamento e regulamentação de uso;

Art. 8º- O COMDEMA compõe-se de 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I- 3 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II- 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 9º- A função de membro do COMDEMA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10- O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 11- O membro do COMDEMA perderá o mandato:

I- por ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano;

II- por renúncia;

III- por condenação em sentença transitada em julgado.

Art. 12- Os membros do COMDEMA serão substituídos:

I- no caso de vacância, por motivo de renúncia ou perda de mandato, pelo suplente;

II- no caso de ausência ou impedimento temporário, pelo suplente.

Art. 13- A função de membro do COMDEMA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14- O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 15- O membro do COMDEMA perderá o mandato:

I- por ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano;

II- por renúncia;

III- por condenação em sentença transitada em julgado.

Art. 16- Os membros do COMDEMA serão substituídos:

I- no caso de vacância, por motivo de renúncia ou perda de mandato, pelo suplente;

II- no caso de ausência ou impedimento temporário, pelo suplente.

Art. 8º- O suporte técnico às ações executivas do Município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes;

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 27 de maio de 1996.

Presidente, Gilberto Coimbra

Vice-Presidente, Maria José Cardoso Gontijo

Secretário, José Geraldo Camilo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE INDUSTRIA COMERCIO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 17/96.

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissoãs, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissoãs, em 13 de Maio de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Ademar Araujo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Devalino José da Silva

José Geraldo Camilo

Maria José Cardoso Contijo

José Geraldo de Melo